

NCE/21/2100160 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

José Carlos Santos

Joaquim Oliveira Lopes
Laura Ortega Sanz

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Escola Superior De Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

na

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

na

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

De acordo com o artigo 12º da portaria nº 268/2002, de 13 de março, e o artigo 17º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, são condições de admissão:

Ser titular de licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente, em Enfermagem;

Ser titular de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de Estudos em Enfermagem, organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

Ser titular de grau académico superior estrangeiro em Enfermagem, reconhecido em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

Ser detentores do título profissional de enfermeiro;

Ter, pelos menos, 2 anos de experiência profissional como enfermeiro, à data da matrícula (para os candidatos que pretendam a atribuição do título de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, pela Ordem dos Enfermeiros).

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

Rua da Cruz Vermelha Cidacos - Apartado 1002 3720-126 Oliveira de Azeméis

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Parecer do Conselho Pedagógico de 27 de setembro de 2021; Parecer do CTC de 28 setembro de 2021 e do Conselho de Direção de 4 de outubro de 2021

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Publicação em DR do Regulamento n.º 197/202 em 5 de março de 2020

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

De acordo com o artigo 12º da portaria nº 268/2002, de 13 de março, e o artigo 17º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, são condições de admissão:

Ser titular de licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente, em Enfermagem;

Ser titular de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de Estudos em Enfermagem, organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

Ser titular de grau académico superior estrangeiro em Enfermagem, reconhecido em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

Ser detentores do título profissional de enfermeiro;

Ter, pelos menos, 2 anos de experiência profissional como enfermeiro, à data da matrícula (para os candidatos que pretendam a atribuição do título de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, pela Ordem dos Enfermeiros).

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Âmbito e objetivos gerais do ciclo de estudos adequados e compatíveis com a missão e a estratégia da instituição. Os objetivos da aprendizagem a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos.

3.4.2. Pontos fortes

na

3.4.3. Pontos fracos

na

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

Designação do ciclo de estudos adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem definidos.
Estrutura curricular cumpre os requisitos legais.

Plano de estudos cumpre requisitos legais mas propomos a inclusão da UC de Neuropsicopatologia no 1º semestre trocando eventualmente com a UC Promoção e Prevenção em saúde Mental, dada a necessidade de mobilização dos conteúdos da UC de Neuropsicopatologia para a aprendizagem, discussão e aprofundamento da disciplina de Enfermagem de Saúde Mental.

As metodologias de ensino e aprendizagem são essencialmente centradas nos alunos e adequadas à tipologia das UC.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem das UC.

4.11.2. Pontos fortes

As metodologias de ensino e aprendizagem são essencialmente centradas nos alunos e adequadas à tipologia das UC.

4.11.3. Pontos fracos

Plano de estudos cumpre requisitos legais mas propomos a inclusão da UC de Neuropsicopatologia no 1º semestre trocando eventualmente com a UC Promoção e Prevenção em saúde Mental, dada a necessidade de mobilização dos conteúdos da UC de Neuropsicopatologia para a aprendizagem, discussão e aprofundamento da disciplina de Enfermagem de Saúde Mental.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

Cumprir os requisitos mínimos quanto ao corpo docente especializado.

O corpo docente total é de 9 ETI, constituindo corpo próprio 7 ETI (77,7%), academicamente qualificado 6,8 ETI (75,5%). Especializado (com doutoramento em enfermagem ou especialista a abrigo do 206/2009, e especialista pela OE em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica) é de 4,5

ETI (50%).

5.7.2. Pontos fortes

na

5.7.3. Pontos fracos

na

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Em parte

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Pessoal suficiente em número, mas apenas duas tem formação superior, não indiciando uma prática de atualização e desenvolvimento profissional e académico

6.4.2. Pontos fortes

na

6.4.3. Pontos fracos

Habilitações literárias fracas

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

As instalações físicas permitem a lecionação do ciclo de estudos,

Existem os equipamentos/ materiais didáticos e científicos indispensáveis à boa lecionação do ciclo

de estudos,

7.3.2. Pontos fortes

na

7.3.3. Pontos fracos

na

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Participação dos docentes em UI com classificação de Muito Bom, mas três em UI não avaliadas. Poucas publicações em revistas internacionais do ciclo de estudos, com algumas situações cujas referências bibliográficas são, largamente abstracts ou revistas com baixo impacto ou indexação limitada.

Participação em poucos projetos internacionais específicos da área de saúde mental.

8.5.2. Pontos fortes

na

8.5.3. Pontos fracos

Participação dos docentes em UI com classificação de Muito Bom, mas três em UI não avaliadas. Poucas publicações em revistas internacionais do ciclo de estudos, com algumas situações cujas referências bibliográficas são, largamente abstracts ou revistas com baixo impacto ou indexação limitada.

Participação em poucos projetos internacionais específicos da área de saúde mental.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Proposta de curso alinhada com os ciclos de estudos nacionais congêneres em matéria de ECTS, objetivos e opções metodológicas. O desenvolvimento curricular proposto cumpre a legislação em vigor para o funcionamento do ciclo de estudos. Oferta formativa que responde às necessidades na área.

9.4.2. Pontos fortes

na

9.4.3. Pontos fracos

na

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

Alinhado com os ciclos de estudos Europeus congéneres em matéria de ECTS, objetivos e opções metodológicas.

10.3.2. Pontos fortes

na

10.3.3. Pontos fracos

na

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Existem locais de estágio adequados e em número suficiente. Existem recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e são indicados orientadores cooperantes do estágio em número e com qualificações adequadas.

11.5.2. Pontos fortes

na

11.5.3. Pontos fracos

na

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

<sem resposta>

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Âmbito e objetivos gerais do ciclo de estudos adequados e compatíveis com a missão e a estratégia da instituição. Os objetivos da aprendizagem a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos.

Designação do ciclo de estudos adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem definidos. Estrutura curricular cumpre os requisitos legais.

Plano de estudos cumpre requisitos legais mas propomos a inclusão da UC de Neuropsicopatologia no 1º semestre trocando eventualmente com a UC Promoção e Prevenção em saúde Mental, dada a necessidade de mobilização dos conteúdos da UC de Neuropsicopatologia para a aprendizagem, discussão e aprofundamento da disciplina de Enfermagem de Saúde Mental.

As metodologias de ensino e aprendizagem são essencialmente centradas nos alunos e adequadas à tipologia das UC.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem das UC.

Cumprimento dos requisitos mínimos quanto ao corpo docente especializado.

O corpo docente total é de 9 ETI, constituindo corpo próprio 7 ETI (77,7%), academicamente qualificado 6,8 ETI (75,5%). Especializado (com doutoramento em enfermagem ou especialista ao abrigo do 206/2009, e especialista pela OE em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica) é de 4,5 ETI (50%).

Pessoal suficiente em número, mas apenas duas têm formação superior, não indiciando uma prática de atualização e desenvolvimento profissional e académico

As instalações físicas permitem a lecionação do ciclo de estudos,

Existem os equipamentos/ materiais didáticos e científicos indispensáveis à boa lecionação do ciclo de estudos,

Participação dos docentes em UI com classificação de Muito Bom, mas três em UI não avaliadas.

Poucas publicações em revistas internacionais do ciclo de estudos, com algumas situações cujas referências bibliográficas são, largamente abstracts ou revistas com baixo impacto ou indexação limitada.

Participação em poucos projetos internacionais específicos da área de saúde mental.

Proposta de curso alinhada com os ciclos de estudos nacionais congêneres em matéria de ECTS, objetivos e opções metodológicas. O desenvolvimento curricular proposto cumpre a legislação em vigor para o funcionamento do ciclo de estudos. Oferta formativa que responde às necessidades na área.

Alinhado com os ciclos de estudos Europeus congêneres em matéria de ECTS, objetivos e opções metodológicas.

Existem locais de estágio adequados e em número suficiente. Existem recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e são indicados orientadores cooperantes do estágio em número e com qualificações adequadas.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>